

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PORTARIA Nº 007/2015.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Quadra B-29A, Lote único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, organização social gestora do Condomínio Solidariedade/CS, em Goiânia, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado CONTRATANTE,

BURITI SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.011.310/001-37, com sede na Rua 91, Quadra F 14, Lote 04, Casa 01, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP 74.083-150, neste ato representada por Gineir Silva Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de n. M-5.990.341 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 827.178.186-34, residente na Avenida Vereador Geraldo Padeliro, Qd. 70, Lt. 36/37, Bloco D, Ap. 404, Setor Santa Luzia, Aparecida de Goiânia-Go, CEP 74.922-685, doravante denominada **CONTRATADO**;

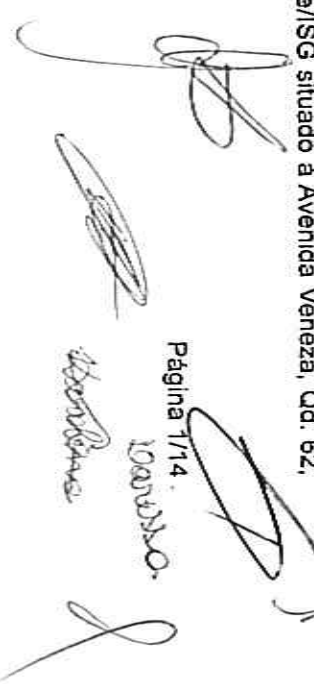
Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de n.º 0012/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto pretende contratação de empresa prestadora de serviços de portaria para o Condomínio Solidariedade/ISG situado à Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1/10, Jardim Europa – Goiânia-GO.



Página 1/14.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo do presente contrato será até 27/06/2016, de acordo com a data de vigência do Termo de Referência de Gestão nº 003/2013, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e a vantagem da sua prorrogação, mediante termo aditivo, não superando a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses;

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço global;

2.3. Cessando a vigência do Termo de Referência de Gestão nº 03/2013, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da CONTRATANTE;

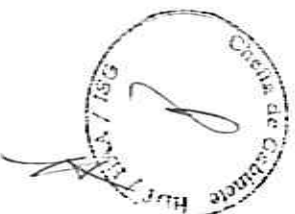
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO




3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o seguinte valor: **R\$ 14.720,00** (Quatorze mil e setecentos reais) para o quantitativo máximo de 04 profissionais, que serão solicitados de forma gradativa seguindo a necessidade da unidade. Ressalta-se que o valor unitário de cada profissional corresponde a **R\$ 3.680,00**, assim o valor mensal da fatura até a implantação de todo efetivo seguirá a seguinte ordem valor unitário x efetivo utilizado no mês.

3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações;

3.3. Os preços são fixos e irrealizáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGPM-P/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual;

Parágrafo Único - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a distribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio






KARLENE

econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da CONTRATADA, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente ao **CONTRATADO**, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG - CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esqulna com av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e obrigatoriamente deverá constar acostada às notas fiscais:

- 4.2.1. Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS;
- 4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.2.7. Comprovante de adimplimento de todas as obrigações trabalhistas.

4.3. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

4.4. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no Item 4.2 e seus subítem, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

4.5. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações pendentes.



4.6. Constatada pelo CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.7. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás:

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, ao **CONTRATADO** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento:

5.1.2. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.3. Supervisionar as atividades exercidas pela equipe de portaria;

5.1.4. Fornecer o curso de biossegurança para cada porteiro lotado no Condomínio Solidariedade – CS/ISG, concomitantemente ao início de suas atividades;

5.1.5. Orientar a equipe quanto às atividades realizadas no Condomínio Solidariedade – CS/ISG.

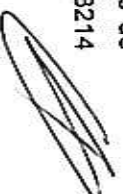
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o **CONTRATADO** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência, constante do ANEXO I; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214







do MTE, de 8/06/78 ; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.3. A CONTRATADA deverá dispor ao Setor de Transporte e Serviços os dados pessoais de cada porteiro que vier a ser incorporado à equipe de Portaria do Condomínio Solidarietà – CS/ISG, contendo: Comprovante de realização do curso de reciclagem de porteiro (devidamente reconhecido), carteira de vacinação, foto e dados pessoais;

6.1.4. A CONTRATADA deverá encaminhar a Coordenação Administrativa, mensalmente, a folha de ponto preenchida e assinada pelos porteiros que exerçam suas atividades no de Condomínio Solidarietà – CS/ISG;

6.1.5. A CONTRATADA deverá se comprometer a realizar substituição de profissionais sempre que requisitada pelo Setor de Transporte e Serviços, mediante justificativa formalizada;

6.1.6. A CONTRATADA deverá atentar-se ao estado de conservação dos equipamentos disponibilizados aos porteiros, realizando a substituição destes quando necessário, evitando o sucateamento destes itens, imprescindíveis para a realização do serviço;

6.1.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela alimentação e transporte dos profissionais de portaria designados a exercerem suas funções no Condomínio Solidarietà – CS/ISG;

6.1.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;

6.1.9. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pelo CS/ISG, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

6.1.10. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.1.11. Repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONDOMÍNIO
SOLIDARIEDADE

GOV. DE
GOIÁS



SUS

Sistema
Único
de Saúde

6.1.12. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato;

6.1.13. Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas **PARTES** ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou **SES**, respondendo pelos defeitos verificados;

6.1.14. Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho;

6.1.15. Abster-se de transferir, ceder, ou sub-rogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

6.1.16. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

6.1.17. Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;

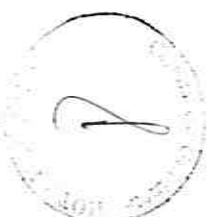
6.1.18. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.1.19. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.20. Salvaguardar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pelo **CONTRATADO** do objeto deste contrato;

6.1.21. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou combinações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.22. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores,



AK

Handwritten signature

com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

6.1.23. Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado;

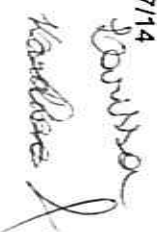
6.1.24. Disponibilização 4 (quatro) profissionais para exercer a função de porteiro diurno. Sendo que a utilização dos profissionais serão de forma gradativa seguindo o critério de necessidade da unidade mediante autorização expressa do gestor da unidade.

ITEM	POSTO	Quantitativo de Porteiro em escala de 12x36 horas no período Diurno.
1	Guarita Serviço	2
2	Guarita Técnica	2

6.1.25. Vale salientar que a permanência nos referidos postos pelos porteiros concedidos pela contratada deverá obedecer meticulosamente ao período de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, sendo que ao término deste período, os profissionais se revezarão nos postos de forma organizada;

6.1.26. Todos os porteiros deverão estar uniformizados e paramentados coerentemente com suas funções, portanto, torna-se imprescindível a utilização de equipamentos, de comunicação via rádio, e uniformes sociais devidamente condizentes com a identidade visual da empresa contratada, a fim de identificação do mesmo. Oportuno em informar que tais itens descritos abaixo deverão ser concedidos pela contratada de forma íntegra, em boas condições de uso (Todos os equipamentos concedidos pela contratada deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) meses visando evitar o sucateamento destas ferramentas de trabalho).

Uniformes (por empregado)	Vida Útil (meses)	Quantitativo (total)
Calça Social	12	12
Camisa Manga Longa	12	12



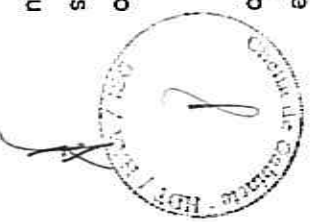
Cinto	12	1
Sapato Social ou Colunno	12	12
Jaqueta ou Japona de Frio	12	6
Capa de Chuva	12	6
Crachá de Identificação da Empresa Contratada que conste foto do vigilante em formato 3x4	12	6
Livro de Ocorrências	12	1
Rádio Comunicador Profissional	12	2




6.1.27. A **CONTRATADA** deverá se assegurar de encaminhar à empresa contratante todos os registros referentes à legalidade dos equipamentos, bem como disponibilizar quaisquer itens necessários para a manutenção e funcionalidade dos mesmos.

6.1.28. Todos os porteiros alocados no Condomínio Solidariedade deverão estar devidamente identificados e credenciados pelos crachás próprios da empresa contratada e responderão internamente ao coordenador do setor de Vigilância, a fim de se assegurar o cumprimento das normativas internas do Condomínio, considerando que quaisquer ocorrências ou irregularidades atreladas a um determinado funcionário que o mesmo julgar incompatíveis com os parâmetros normativos que permeiam esta instituição, implicará na sua devolução imediata à base, seguida de sua substituição.

6.1.29. A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer situações em âmbito cível e criminal, bem como transporte e alimentação de seus funcionários alocados no Condomínio Solidariedade;

6.1.30. Visando o bem estar e o convívio social saudável nas dependências e redondezas do Condomínio Solidariedade, todos os funcionários cedidos pela contratada deverão estar cientes das normas regulamentadoras internas da instituição, obedecendo-as e zelando pelo seu correto cumprimento;






DIRETOR
KARLINA

6.1.31. Ressalta-se que o ambiente inerente à uma instituição de saúde tem por característica o intenso fluxo de pessoas, portanto preza-se características individuais dos porteiros tais quais as citadas abaixo:

- a) Demonstrar Atenção;
- b) Trabalhar em Equipe;
- c) Ética Profissional e Cidadã;
- d) Comprovar Idoneidade;
- e) Bom Condicionamento Físico;
- f) Manter Boa Aparência;
- g) Autocontrole em Situações de Risco;
- h) Serenidade;
- i) Zelo pelo Patrimônio;
- j) Disciplina;
- k) Honestidade;
- l) Perseverança;
- m) Boa Dicção;
- n) Cordialidade.

6.1.32. Compreende-se como sendo primordial o enquadramento da empresa contratada a todos os pré-requisitos descritos, vislumbrando desta maneira a efetivação de um serviço de excelência que supra a necessidade organizacional da instituição contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos:

7.1.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da **CONTRATADA**.

7.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** e sua não correção dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;

7.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 15 (quinze) dias;



7.1.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.1.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;

7.1.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

7.1.7. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.2. O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.

7.4. A extinção do Termo de Referência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

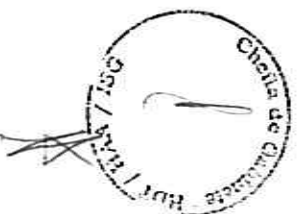
CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e

8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.



CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

10.2.2. Aprovar a indicação feita pelo CONTRATADO do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

10.2.3. Solicitar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO que embarace a ação da fiscalização;

10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;

10.2.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;

10.2.8. Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;



10.2.9. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**:

10.2.10. Encaminhar ao **CONTRATADO** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

10.2.11. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

10.3. O **CONTRATADO** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do **CONTRATADO** as despesas decorrentes.

10.4. A fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o **CONTRATADO** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do **CONTRATADO**.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente Contrato o Sr. Silvério José Cardoso Neto, inscrito no CPF sob o nº 028.242.835-64, Coordenador Geral do Condomínio Solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O **CONTRATADO** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos,



anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do CONTRATANTE, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei Federal nº. 8666/93.

12.2. As partes declararam, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas.

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data.

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato.

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes.

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 26 de Junho de 2015.


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.959.808/0003-31


Por: Renato Gomes do Espírito Santo



BURTI-SERVIÇOS-EMPRESARIAIS EIRELLE

CNPJ: 02.071.310/0001-37

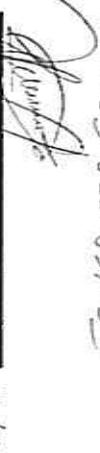
Por: Gineir Silva Santos

Testemunhas:


Nome: Marilene Silva Santos
RG: 54533507-55R-60
CPF: 035.639.571-50


Nome: Karoline Kaa Lima
RG: 556313D
CPF: 044.940.031-52


Nome: Valmir Roberto Almeida Silva
RG: 2.044.016
CPF: 585.855.851-52


Nome: Shirley Eudene Brito
RG: 059.1813200
CPF: 028.242.835-64

